



## CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA PORTUGAL

### INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

Aeroporto Humberto Delgado | 1749-034 Lisboa  
Tel: +351 218 423 502 | Fax: +351 218 410 612  
AFS: LPPTYAYI | E-mail: [ais@anac.pt](mailto:ais@anac.pt)

CIA n.º 18/2020

DATA: 31 de julho de 2020

---

**ASSUNTO: COVID-19 - Prorrogação excecional do prazo de validade de licenças ou qualificações constantes de licenças de pessoal aeronáutico**

---

### 1. OBJETIVO

A presente Circular de Informação Aeronáutica (CIA) procede à publicitação da deliberação do Conselho de Administração da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC) respeitante às medidas de flexibilização resultantes do acionamento do n.º 1 do Artigo 71.º do Regulamento (UE) 2018/1139, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2018, relativo a regras comuns no domínio da aviação civil que cria a Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação, como medida de mitigação associada ao combate à disseminação do novo coronavírus, intitulado Covid-19.

### 2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A presente CIA aplica-se aos titulares de licenças, de qualificações e de certificados aeronáuticos, pelo facto de existir impossibilidade de cumprir os requisitos de revalidação das qualificações por razões de inacessibilidade aos Estados, dadas as limitações das ligações aéreas, onde se encontra o Operador de Simuladores de Voo (FSTD).

### 3. DESCRIÇÃO

3.1 O pessoal aeronáutico, designadamente os pilotos de aeronaves, necessitam de ser titulares de uma licença aeronáutica para exercerem as respetivas funções, tendo por base razões de segurança operacional da navegação aérea.

Tais títulos têm normalmente associado um prazo de validade, seja da própria licença seja das qualificações averbadas na licença.

Considerando a situação que se está a viver em Portugal e a nível mundial, derivada da Pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde, respeitante à disseminação do Covid-19, a título excecional, e fundamentando-se em razões de saúde pública e proteção da saúde e da vida dos cidadãos, afigura-se necessário, ao nível do setor da aviação civil, adotar igualmente medidas de exceção que permitam garantir ou assegurar a normalidade e a continuidade do exercício de funções por parte de quem se encontra habilitado com um título profissional aeronáutico e que, no presente momento ou nos próximos dias ou semanas teria de promover a revalidação do mesmo e se encontra impossibilitado de o fazer em tempo útil por razões das limitações impostas por outros Estados a nível das deslocações aos locais onde se encontram os Operadores de FSTD.

3.2 Tendo em consideração a necessidade de adoção de medidas de prevenção e mitigação associadas ao combate à disseminação do Covid-19, bem como o facto de os serviços públicos, onde se inclui a ANAC, se encontrarem limitados no seu funcionamento e no atendimento dos seus regulados, o Conselho de Administração da ANAC deliberou, nos termos das disposições conjugadas do artigo 71.º do Regulamento (UE) 2018/1139, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2018 e da alínea g) do n.º 6 do artigo 4.º dos Estatutos da ANAC, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março, o seguinte:

Prorrogar a data de validade dos averbamentos constantes das licenças de piloto emitidas ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1178/2011, da Comissão, de 3 de novembro de 2011, que estabelece os requisitos técnicos e os procedimentos administrativos para as tripulações da aviação civil.

**3.3** A prorrogação mencionada no ponto anterior é concedida pelo período de tempo compreendido entre o dia 24 de julho e o dia 12 de novembro de 2020, desde que à data da realização da mitigação a qualificação de tipo e de instrumentos esteja válida.

**3.4 Medidas de mitigação de segurança**

**Regulamento (UE) n.º 1178/2011, da Comissão, de 3 de novembro de 2011 - Parte FCL- Licenças**

(1) Os detentores de qualificações de tipo e de instrumentos, devem cumprir com o seguinte:

- a) possuir uma classificação válida de tipo e se aplicável, uma classificação válida de instrumentos (IR);
- b) realizar uma avaliação (*briefing*) junto de um examinador que possua privilégios relevantes para a licença ou qualificação, a fim de atualizar o nível exigido de conhecimento teórico para operar com segurança o tipo de aeronave em causa. Esse *briefing* tem de ser registado no portal de exames da ANAC, como exame em Simulador (FSTD), e deve incluir procedimentos anormais e de emergência específicos do tipo.

Após a conclusão bem-sucedida do *briefing*, deve o examinador enviar via *email*/portal cópia da prova e cópia com o endosso na licença, e o avaliado deve entregar o original da prova na ANAC. De acordo com o ponto 3.1, a nova data de validade da classificação relevante deve ser endossada na licença do piloto, pela ANAC ou pelo examinador, conforme aplicável, agindo em conformidade com a norma FCL.1030 do Regulamento (UE) n.º 1178/2011, da Comissão, de 3 de novembro de 2011.

**4. DATA DE ENTRADA EM VIGOR**

A presente CIA entra em vigor no dia 1 de agosto de 2020, vigorando até ao dia 12 de novembro de 2020.

**= FIM DA CIRCULAR =**

O Presidente do Conselho de Administração

Luís Miguel Ribeiro